

Perguntas e Respostas

Procedimento de transação no processo da Galp Power

- **O que é a transação?**

A transação é uma decisão condenatória proferida no âmbito de um processo de contraordenação.

- **Quando é que pode ocorrer?**

Pode ser proposta, no âmbito de um processo de contraordenação, antes da notificação da Nota de Ilícitude ou, uma vez esta deduzida, no prazo para apresentação da Pronúncia da visada.

Neste caso, a Galp Power, S.A., quando notificada da Nota de Ilícitude, apresentou proposta de transação em que confessou os factos imputados e reconheceu, a título negligente, a sua responsabilidade contraordenacional pelos mesmos.

- **Onde está prevista?**

Está prevista nos artigos 14.º e 19.º do Regime Sancionatório do Setor Energético, aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

- **Por quem pode ser proposta?**

A transação pode ser proposta pela ERSE ou pelo visado pelo Processo de Contraordenação. Neste caso foi a Galp Power que tomou iniciativa de apresentar uma proposta.

- **O que é que a ERSE pode fazer?**

Recebida a proposta de transação, a ERSE avalia-a, podendo rejeitá-la ou aceitá-la.

No caso concreto, quando a ERSE recebeu a proposta de transação da Galp Power, avaliou-a e aceitou-a, por considerar preenchidos os pressupostos formais e demais objetivos inerentes ao procedimento de transação, nomeadamente, a celeridade processual, a punição imediata da visada pelas contraordenações imputadas e o reforço do efeito dissuasor do regime sancionatório do setor energético.

- **Qual é o procedimento?**

Tendo aceite a transação, a ERSE elaborou uma minuta de transação, que foi notificada ao visado, para que este manifestasse a sua concordância, no prazo de 10 dias úteis.

Nos termos da mesma, a Galp Power, S.A. atribuirá aos clientes identificados e aos que venham a demonstrar que reuniam as necessárias condições de elegibilidade à data da respetiva solicitação, e não tenham beneficiado tempestivamente da atribuição de Tarifa Social e ASECE por facto que seja imputável à visada, os descontos inerentes à atribuição das tarifas sociais e ASECE com efeitos retroativos, bem como concederá, a cada um desses clientes, uma compensação individual de € 75,00 (setenta e cinco euros).

- **Que elementos deve conter a minuta de transação?**

A minuta de transação tem de conter a identificação do visado, a descrição sumária dos factos imputados, a menção das disposições legais violadas e os termos da transação, incluindo as sanções concretamente aplicadas e a percentagem de redução da coima.

- **Como se conclui o processo por transação?**

A minuta de transação convolou-se em decisão definitiva condenatória com a confirmação do visado pelo processo e com o pagamento da coima aplicada, não podendo os factos voltar a ser apreciados como contraordenação.

Neste caso, a Galp Power, S.A. foi condenada pela prática das contraordenações imputadas e foi aplicada uma coima única no montante de €500.000,00 (quinhentos mil euros), concedendo ainda, atendendo à aceitação da proposta de transação, que designadamente consagra a concessão de compensações individuais a clientes economicamente vulneráveis, uma redução de 50% do montante da coima aplicada.